

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 156/86

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 224/86. Prazo para deliberação: 40 dias)

Cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Metropolitana integra a Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 3º - A Guarda Civil Metropolitana terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 5.000 (cinco mil) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo único - O regulamento da Guarda Civil Metropolitana será estabelecido mediante decreto do Executivo.

Art. 4º - A Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Estadual, obedecidos os regulamentos próprios.

Art. 5º - Até o advento da lei referida no artigo 3º, aplicar-se-á aos servidores da Guarda Civil Metropolitana o regime jurídico previsto na Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A Guarda Civil Metropolitana fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto nº 279 /86 das Comissões Reunidas de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 156/86.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa o presente projeto criar a Guarda Civil Metropolitana.

Prevê o projeto que a Guarda Civil Metropolitana terá subordinação orgânica e orçamentária à Secretaria Municipal de Defesa Social e se constituirá de corporação uniformizada e armada, com efetivo de 5.000 (cinco mil) componentes, entre homens e mulheres, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

A matéria tem amparo no art. 4º, inciso I, e art. 24 inciso X, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

No mérito e sob o aspecto financeiro, nada a opor ao presente projeto.

De acordo com o art. 27, inciso 2, 3 e 4 da citada Lei Orgânica dos Municípios, a iniciativa do projeto é competência exclusiva do Senhor Prefeito e de acordo com seu § 3º, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões em 18 de agosto de 1.986.

Comissão de Justiça e Redação

Albertino Nobre  
Osvaldo Gianotti  
Gilberto Nascimento  
Brasil Vita

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Walter Feldman  
Aurelino de Andrade  
Antonio Carlos Fernandes

Comissão de Finanças e Orçamento

Alfredo Martins  
Jamil Achôa  
Brasil Vita  
Mário Nôda